



CONEXÃO UNIFAMETRO 2020

XVI SEMANA ACADÊMICA

ISSN: 2357-8645

## O ALCANCE REPARADOR DA LEI EM MEIO A GRANDES TRAGÉDIAS AMBIENTAIS. ESTUDO DE CASO DA TRAGÉDIA DE MARIANA/MG.

**Maria Aurineide Pires de Araújo Aguiar**

Discente - Centro Universitário Fametro – Unifametro

[maria.aguiar@aluno.unifametro.edu.br](mailto:maria.aguiar@aluno.unifametro.edu.br)

**Patrícia Lacerda de Oliveira Costa**

Docente - Centro Universitário Fametro – Unifametro

[patricia.costa@professor.unifametro.edu.br](mailto:patricia.costa@professor.unifametro.edu.br)

**Área Temática:** Direitos Fundamentais, Sustentabilidade e Democracia

**Encontro Científico:** VIII Encontro de Monitoria e Iniciação Científica

### RESUMO

A proteção e defesa do meio ambiente tem sido objeto de regulamentação legal, sendo atribuída ao status de direito fundamental tendo em vista sua passivação no texto constitucional de 1988. Sendo assim, a presente pesquisa tem como objetivo geral analisar o alcance reparador da lei em meio a tragédias ambiental ocorrida em Mariana/MG, tendo como objetivo específico compreender como se deu a tragédia; identificar os impactos ambientais decorrentes da tragédia; verificar aplicabilidade no tocante a reparação dos danos suportados. Trata-se de pesquisa bibliográfica, com análise qualitativa dos dados tendo utilizado como meio de coleta de dados o levantamento de informações junto a lei, doutrina e jurisprudência bem como artigos e notícias dispostos na internet. Concluiu-se pela presente pesquisa que a tragédia ocorrida em Mariana/MG, denuncia a pouca efetividade das leis ambientais quanto ao licenciamento ambiental e demais aspectos preventivos de desastres bem como revela a impotência do sistema jurídico em restaurar e reparar os impactos negativos daí decorrentes.

**Palavras-Chave:** Proteção Ambiental; Desastre Ambientais; Efetivação de Direitos; Poder Judiciário.

### INTRODUÇÃO

Em virtude do paradigma de que os recursos naturais eram infindáveis e que possuíam capacidade auto regenerativa, o homem foi se apropriando livremente, sem nenhum tipo de controle do mesmo. De modo que o desfrute desenfreado do planeta, as práticas errôneas e, centenariamente cometidas, sem muita preocupação

com as consequências, desencadeou problemas no seio da sociedade atual e, principalmente para as gerações futuras.

A defesa e proteção ao meio ambiente, é datada da Conferência das Nações Unidas, realizada em Estocolmo, na Suécia, (1972), cuja temática era o meio ambiente humano, na qual abordavam questões inerentes a forma de como tratar à natureza, uma vez que, o equilíbrio ambiental constitui um dos indispensáveis componentes para o desenvolvimento sustentável, incluindo, a economia e uma sociedade mais justa e igualitária.

Em 1988, a Carta Magna brasileira, recepciona a Lei ambiental nº 6.938/81 e harmoniza-se com a comoção mundial de proteger o meio ambiente, objetivando assegurar sua qualidade para as gerações, contemporânea e futura, amparada pelo art. 225, conferiu-lhe especial proteção, implementando um sistema protecionista ao meio ambiente, contemplando desde a competência comum para sua proteção (art. 23, VI), a inclusão desta proteção como princípio da ordem econômica (art. 170, VI).

A definição atribuída ao meio ambiente no direito brasileiro, disposta na Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81), compreende “o conjunto de condições, leis, influências, interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (art. 3º, I)”.

O professor Machado (2013), leciona que “O Direito Ambiental é um Direito sistematizador, que faz a articulação da legislação, da doutrina e da jurisprudência concernentes aos elementos que integram o ambiente. [...]. No entendimento do jurista e professor Freitas (2012) a sustentabilidade requer direcionamento, planejamento a longo prazo, onde as vertentes, intituladas social, econômica e ambiental, carece de olhar no âmbito jurídico, capaz de despertar diferentes concepções.

Tendo em vista o contexto normativo acerca proteção e defesa do meio ambiente, compete aos tribunais, o dever de decretar as sanções, civil, administrativa e penal dos poluidores, responsáveis por causar lesões ao meio ambiente.

Nesta perspectiva orienta Fiorillo (2013), que os dispositivos legais existem para “punir penalmente os infratores responsáveis, entre outros delitos, pelo crime de poluição, bem como pelos crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural”.

Nesta, a tragédia ambiental ocorrida em Mariana/MG, trata-se de uma tragédia sem precedentes. Atingindo toda a população, independentemente da classe social, muitos tem recorrido à justiça, individualmente e coletivamente, a fim de que sejam devidamente reparados pelos danos suportados e responsabilizados os culpados.

Sendo assim, a presente pesquisa tem como objetivo geral analisar o alcance reparador da lei em meio a tragédias ambiental ocorrida em Mariana/MG. Para tanto tem-se como objetivo específico compreender como se deu a tragédia; identificar os impactos ambientais decorrentes da tragédia; verificar aplicabilidade no tocante a reparação dos danos suportados.

## **METODOLOGIA**

Para a feitura do trabalho foi realizada pesquisa bibliográfica, com análise qualitativa dos dados tendo utilizado como meio de coleta de dados o levantamento de informações junto a lei, doutrina e jurisprudência bem como artigos e notícias dispostos em sites oficiais.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Em 05 de novembro de 2015, a BBC News Brasil e Super interessante abril, noticiaram que o mundo havia sido impactado pela tragédia ocorrida em Mariana/MG. A mesma fora marcada pelo rompimento das barragens de Fundão e Santarém, que fazem parte da Mina Germano, no distrito de Bento Rodrigues (Mariana/ MG, sob o controle das empresa Samarco Mineração S.A, que, por sua vez, é administrada pelas empresas Vale S.A (brasileira) e a BHP Billiton (anglo – australiana), representando as maiores mineradoras do mundo, contudo, só ganharam visibilidade, mediante a tragédia de Mariana/MG..

O rompimento da barragem teve repercussão nacional e internacional, conforme reconhecimento do Ministro Relator Wallace Pandolpho Kiffer, por meio da apelação, nº 00216111220168080014, transitada no Tribunal de Justiça do Espírito Santo, quando afirma que “[...] É fato público e notório, de conhecimento nacional e até internacional, a tragédia ocorrida nas barragens Fundão [...], causando severo impacto ambiental e na vida das pessoas, inclusive com suspensão no fornecimento de água potável, visto inundação com a lama e nível de toxicidade do Rio Doce,

fatores dificultadores do processo de reparação, restauração e recuperação socioeconômica e socioambiental nas áreas impactadas.

Segundo nota técnica elaborada pelo IBAMA inerente aos danos ambientais gerados pelo episódio de Mariana e, conseqüente rompimento da barragem de Fundão, o IBAMA consumou entendimento que a tragédia provocou destruição de “1.469 hectares ao longo de 77 km decursos d’água, incluindo Áreas de Preservação Permanente” (BRASIL, 2015, p. 10), se alastrando rapidamente, aniquilando e prejudicando todo ser vivo que ali habitava, além da economia e, sobretudo, extinguindo vidas.

A análise técnica e descritiva, realizada por órgãos do IBAMA (Centro de Sensoriamento Remoto), examina, em detalhe os resultados advindos do impacto, tanto mediatos como imediatos para o ecossistema afetado, a exemplo, da devastação de matas ciliares remanescentes e a imensa quantidade de lama e rejeito em virtude da atividade praticada, a saber, exploração de minério de ferro, posto que este possui significativo potencial danificador para o solo, pela ausência de matéria orgânica, questão que retardará e restabelecimento do ambiente e recursos naturais, existentes outrora.

Acerca do caso concreto, alinha-se a seguinte definição:

Os rejeitos de mineração de ferro também têm potencial para afetar o solo ao longo do tempo por se tratarem de material inerte, sem matéria orgânica, causando desestruturação química e afetando o Ph do solo. Tal alteração dificultará a recuperação e o desenvolvimento de espécies que ali viviam, podendo modificar, a médio e longo prazos, a vegetação local, com o estabelecimento de ecossistemas diferentes dos originais (BRASIL, 2015, p. 10-11).

As barragens supracitadas, foram implementadas para acomodar os rejeitos oriundos da extração do minério de ferro da região. No momento da tragédia, referidas barragens passavam pelo processo de alteamento, visto que seu reservatório já não dispunha de capacidade para recepção de despejos.

Segundo o delegado da Polícia Federal, Roger Lima de Moura, em entrevista ao Fala Universidades, declara que a empresa Samarco tinha conhecimento acerca da falta de capacidade de limite da barragem, cita que são diversas as causas contribuintes para o citado rompimento e que, conforme pesquisas e levantamentos (documentos), obtidos através de investigações policiais, restou apurado que: I - em 2012, foi realizada alterações na barragem sem, contudo, apresentar projeto

para sua feitura; II- conhecimento do recebimento de rejeitos de outras mineradoras que se encontravam sob administração da própria Vale, ocasionando a incapacidade para absorver novas demandas de rejeitos; III-negligência. (BARREIROS e OLIVEIRA, 2018).

Diante do trágico evento, a lama alastrou-se rapidamente, deixando rastros de destruição em diversos distritos e vilas, atingindo casas, prédios e demais espécies de bens móveis e animais com lama e rejeitos de minério de ferro. Segundo o IBAMA, foi lançado da barragem cerca de 50 milhões de metros cúbicos de mineração (composto principalmente de óxido de ferro e sílica).

Ademais, os principais prejuízos, não foram econômicos e patrimoniais e sim, humanos e ambientais, principalmente em relação ao Rio Doce, que teve sua água contaminada, ameaçando outras espécies de vida, que conforme o IBAMA, existe no Rio Doce, cerca de 11 (onze) espécies ameaçadas de extinção.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS/CONCLUSÃO**

Frente a narrativa, evidencia-se que referida tragédia, resulta da atividade mineradora que detém potencial para causar graves danos ao meio ambiente, o que exige controle normativo/legal do Poder Público para regulamentar e limitar os impactos ambientais que poderão ser desencadeados pelas empresas atuantes no ramo.

A tragédia vivenciada por Mariana, deixa saldo de imensurável degradação ambiental, calamidade e prejuízo patrimonial, histórico e cultural. Restando inúmeros conflitos e processos judiciais para indenização às vítimas, reparação e recuperação ambiental, por força da legislação pertinente e observância ao princípio do poluidor-pagador.

No entanto, referida tragédia denuncia a pouca efetividade das leis ambientais quanto ao licenciamento ambiental e demais aspectos preventivos de desastres como o que fora objeto do presente estudo, bem como revela a impotência do sistema jurídico em restaurar e reparar os impactos negativos daí decorrentes.

## **REFERÊNCIAS**



CONEXÃO UNIFAMETRO 2020

XVI SEMANA ACADÊMICA

ISSN: 2357-8645

BRASIL. **Laudo Técnico Preliminar: Impactos ambientais decorrentes do desastre envolvendo o rompimento da barragem de Fundão, em Mariana, Minas Gerais.** In: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Minas Gerais, 2015. Disponível em: [http://www.ibama.gov.br/phocadownload/noticias\\_ambientais/laudo\\_tecnico\\_preliminar.pdf](http://www.ibama.gov.br/phocadownload/noticias_ambientais/laudo_tecnico_preliminar.pdf). Acesso em: 07 de dez. 2015.

*BARREIRO, Isabela & OLIVEIRA, Karolyne A.* Disponível em: <https://falauniversidades.com.br/desastre-de-mariana-consequencias/>. Acesso em 22 de ago de 2018.

BRASIL. Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm). Acesso em 22 de ago de 2018.

COSTA, Camila. Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/12/151201\\_dados\\_mariana\\_cc](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/12/151201_dados_mariana_cc). Acesso em: 07 de dez. 2015.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro.** 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

FONSECA, PIRES, Luis Manuel. **Controle Judicial da Discricionariedade Administrativa: dos conceitos jurídicos indeterminados às políticas públicas.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro.** São Paulo: Malheiros, 2017.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao Futuro.** Belo Horizonte: Fórum, 2012.

IBAMA. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Laudo técnico preliminar: impactos ambientais decorrentes do desastre envolvendo o rompimento da barragem “do Fundão”, em Mariana – Minas Gerais,** nov. 2015.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro.** 21. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Malheiros, 2013.

KIFFER, Wallace Pandolpho. Disponível em: [http://www.tjes.jus.br/des-walace-pandolpho-kiffer/Ministro\\_Relator\\_Walace\\_\(apelação,\\_nº\\_00216111220168080014\)](http://www.tjes.jus.br/des-walace-pandolpho-kiffer/Ministro_Relator_Walace_(apelação,_nº_00216111220168080014)). Acesso em 15 de ago de 2018.